



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº 09 /2017

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA PARA O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE E LIVRARIA E PAPELARIA PRATICA LTDA ME.

Pelo presente Instrumento particular de AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA PARA O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Presidente Médici, 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000, CNPJ: 13.113.287/0001-08, neste ato representada pela sua titular, a Sr<sup>a</sup>. Marinez Silva Pereira Lino, brasileira, Prefeita Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, LIVRARIA E PAPELARIA PRATICA LTDA ME, localizada à Rua Simão Dias, 303, Centro, CEP: 49010-430, CNPJ: 19.197.721/0001-61, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA PARA O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 05/2017, com base legal no art. 24, inciso II e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será realizado no período até que seja homologado o Pregão Presencial para este mesmo objeto.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será fornecido pelos preços constantes na proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 7.484,60(sete mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme descrição abaixo:

ORD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	MARCA	UNITÁRIO	QUANT.	V TOTAL
1	ALMOFADA PARA CARIMBO	UN	JAPAN	R\$ 3,50	10	R\$ 35,00
2	CAIXA PARA ARQUIVO	UN	ALLAPLAST	R\$ 4,00	100	R\$ 400,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

3	CALCULADORA PORTATIL 12 DIGITS	UN	MASTERPRINT	R\$ 18,00	20	R\$ 360,00
4	CANETA ESFEROGRAFICA NA COR AZUL C/ 50 UND	CX	BIC	R\$ 32,00	10	R\$ 320,00
5	CLIPS NIQUILADO PAPEL N° 4/0	UN	BACCHI	R\$ 2,00	40	R\$ 80,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

6	CLIPS NIQUILADO PARA PAPEL Nº 2/0	UN	BACCHI	R\$ 2,00	40	R\$ 80,00
7	COLA BRANCA 90G	UN	NEW MAGIC	R\$ 1,50	80	R\$ 120,00
8	ELASTICO Nº 18 PACOTE COM 100G	UN	MAMUTJE	R\$ 3,00	20	R\$ 60,00
9	ENVELOPE OFICIO BRANCO	UN	EPECOL	R\$ 0,25	500	R\$ 125,00







ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

10	EXTRATOR DE GRAMPO	UN	JAPAN	R\$ 1,30	24	R\$ 31,20
11	GRAMPEADOR DE MESA METALICO MEDIO	UN	LEONORA	R\$ 12,00	10	R\$ 120,00
12	GRAMPO COBREADO 26/6 C/ 5000	UN	LEONORA	R\$ 4,00	20	R\$ 80,00
13	LAPIS GRAFITE N° 2 C/ 144 UND	CX	INJEXPEN	R\$ 40,00	2	R\$ 80,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

14	PAPEL A4 ( RESMA C/ 500FLS)	UN	HP	R\$ 21,00	147	R\$ 3.087,00
15	PASTA ABA COM ELASTICO 20MM	UN	ALLAPLAST	R\$ 1,50	400	R\$ 600,00
16	PERFURADOR DE PAPEL EM METAL	UN	LEONORA	R\$ 13,00	10	R\$ 130,00
17	REGUA PLASTICA TRANSPARENTE MEDINDO 30CM	UN	WALLEU	R\$ 0,80	50	R\$ 40,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

18	TESOURA MULTI- USO SEM PONTA	UN	BRW	R\$ 4,90	10	R\$ 49,00
19	TINTA PARA CARIMBO	UN	JAPAN	R\$ 2,40	24	R\$ 57,60
20	Fósforo com 40 palito (bote 10 unid)	FARDO	GUARANY	R\$ 59,90	2	R\$ 119,80
21	Papel Higiênico	FARDO	FAMILIAR	R\$ 38,00	10	R\$ 380,00
22	Guardanapo com 14 x14 cm pct	FARDO	LEVE	R\$ 75,00	2	R\$ 150,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

23	Saco para Lixo 50 lts	FARDO	RAVA	R\$ 28,00	10	R\$ 280,00
24	Água Sanitária 900 ml	UNID	LISA	R\$ 2,10	100	R\$ 210,00
25	Papel Toalha	FARDO COM 125 FLS	EUROPEL	R\$ 14,00	35	R\$ 490,00
<b>TOTAL GLOBAL</b>						<b>R\$ 7.484,60</b>

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO**

O fornecimento será executado, após assinatura do contrato e posterior ordem de fornecimento

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

a) O pagamento será efetuado, em até 05 (cinco) dias após comprovação do fornecimento dos itens conforme ordem de serviço, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

b) Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 11003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ação: 2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Presidente Médici, 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000, email:  
[licitacaomas2017@gmail.com](mailto:licitacaomas2017@gmail.com), CNPJ: 13.113.287/0001-08





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

339030:0100.000-MATERIAL DE CONSUMO  
CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento.
- Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre de Sergipe/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 10 de janeiro de 2017.

  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
CONTRATANTE

  
LIVRARIA E PAPELARIA PRÁTICA LTDA ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
CPF: 057.976.875-99

  
CPF: 556.59.505-15